



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.525, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Reitera a adoção do protocolo para a Bandeira Preta constante no Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pela Associação de Municípios da Região Costa Doce – ACOSTADOCE, e dispõe sobre a venda de peixe entre 29 de março a 04 de abril de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a proximidade das datas de Paixão de Cristo e de Páscoa, com os respectivos ritos e tradições;

CONSIDERANDO a existência de piscicultura no Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.497, de 13 de janeiro de 2021, reiterou o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao modelo de cogestão disposto no Decreto Municipal nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO a adoção do protocolo para a Bandeira Preta constante no Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pela Associação de Municípios da Região Costa Doce – ACOSTADOCE;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, dentre outras, estabelece obrigação de manter boca e nariz cobertos por proteção facial em espaço públicos e privados;

Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel: Praça Central, s/nº
Bairro Centro – Mariana Pimentel/RS – CEP 92900-000
Tel.- Fax: : (51) 3495-6123/ 3495-6124 - www.marianapimentel.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

CONSIDERANO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 356/2020, prevê a responsabilização daqueles que descumprirem as medidas de isolamento e de quarentena;

CONSIDERANDO que os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde publicaram portaria conjunta (Portaria Interministerial nº 05/2020) definindo expressamente as consequências legais, inclusive criminais, para o descumprimento das medidas adotadas para prevenir a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, configurou infrações à legislação sanitária federal, e estabeleceu dentre outras providências, a emissão de advertência, interdição, multa, cancelamento de autorização ou de licença;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 477, de 07 de novembro 2006, a qual dispõe sobre os serviços de vigilância sanitária do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.374, de 13 de maio de 2020, estabeleceu as diretrizes de fiscalização e penalidades pelo descumprimento das normas pertinentes à COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Mariana Pimentel, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico do novo coronavírus (2019-nCoV), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.497, de 13 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Fica reiterada a adoção do protocolo para a Bandeira Preta constante no Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pela Associação de Municípios da Região Costa Doce – ACOSTADOCE.

Art. 3º Fica determinado que somente os criadores estão autorizados a realizar a venda de peixes, nos seguintes termos:

I - a venda deverá ocorrer no local de criação dos animais;

II – a venda está limitada a animais vivos;

III – é vedado o consumo na propriedade do criador;

IV – é vedada a revenda de peixe.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as respectivas normas sanitárias.

Art. 4º Fica vedado qualquer aglomeração no local, os criadores devem priorizar o prévio agendamento da venda.

Art. 5º Os Secretários do Município e o Prefeito deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação até 04 de abril de 2021.

LUIZ RENATO MILESKI GONCZOROSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Publicação

Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 29/03/2021.

Local: Mural de exposição do átrio deste Órgão.